



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000132/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/04/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de acessar as bibliotecas das escolas públicas municipais para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados pelos alunos no Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Juiz de Fora de acessar, em qualquer tempo, as bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.

Parágrafo único. O direito de acesso compreende:

I - a consulta ao acervo de livros, apostilas, cartilhas e outros materiais didáticos ou paradidáticos;

II - a solicitação de esclarecimentos junto à direção ou coordenação pedagógica sobre o conteúdo e a metodologia aplicados;

III - o registro, mediante solicitação, de eventual discordância em relação ao conteúdo disponibilizado.

Art. 2º O acesso às bibliotecas pelos pais ou responsáveis deverá ser assegurado respeitando os horários de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 3º É vedada qualquer prática que obstrua, restrinja ou dificulte o exercício do direito estabelecido por esta Lei.



Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ser comunicado ao órgão competente de educação do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 03 de abril de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

